

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.215, DE 2016

Apensado: PL nº 10.752/2018

Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para instituir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado nacional.

Autor: Deputado HÉLIO LEITE.

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Hélio Leite (DEM-PA), tem como objetivo alterar a atual legislação de feriados nacionais, consubstanciado na Lei nº 662, de 6 de março de 1949, para incluir o dia 8 de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, feriado nacional.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Posteriormente, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa autorizou a apensação do PL nº 10.752, de 2018, a este, conforme preceitua nosso Regimento Interno (art. 142 do RICD). A proposição apensada originou-se de uma sugestão encaminhada pelo Centro de Desenvolvimento Social Convida, sediado no município de Macaé-RJ, à Comissão de Legislativa Participativa (CLP), que a acatou nos termos do PL nº 10.752, de 2018.



Em virtude da apensação, a matéria passou a tramitar em Regime de Prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário (art. 151, II do RICD).

No último dia 13 de maio do corrente ano, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a relatora Deputada Rejane Dias manifestou-se pela aprovação do PL nº 6.215/2016 e pela rejeição do PL nº 10.752/2018, apensado, o que foi acatado pela referida Comissão.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 215, § 2º, que ***"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"***. Nesse sentido, consideramos que a instituição de datas cívicas e feriados nacionais encontra seu respaldo jurídico nesse dispositivo constitucional.

Historicamente, em virtude do movimento de luta de afirmação dos direitos da mulher que, desde a década de 70 do século passado, vem se destacando no cenário político nacional, podemos afirmar que o dia 8 de março já se encontra consagrado no imaginário coletivo brasileiro. Pergunta-se: o que teria ocorrido nessa data para ela ter sido escolhida como o “Dia Internacional da Mulher”?

Busquemos, então, na História que é fonte de infinitas lições e nos ajuda a compreender o tempo presente. Reproduzimos, então, o elucidativo texto de abertura da exposição MULHERES PIONEIRAS: ELAS FIZERAM HISTÓRIA, realizada pelo Centro Cultural dessa Casa Legislativa:

“POR QUE 8 DE MARÇO?”

Em 1857, neste dia, um grupo de operárias da indústria têxtil Cotton, de Nova York, realizou uma grande manifestação em que reivindicavam melhores condições



de trabalho, tais como jornada de trabalho de 10 horas, melhoria de salários, direito à licença maternidade, entre outros direitos sociais. Os policiais reprimiram duramente essa manifestação, ateando fogo na fábrica, o que provocou a morte de 129 operárias. Essa tem sido a versão mais usada para justificar a escolha da data de 8 de março como Dia Internacional da Mulher, inclusive pela Organização das Nações Unidas (ONU) que, em 1975, instituiu essa efeméride. Há uma outra versão que atribui à revolucionária comunista alemã Clara Zetkin a definição deste dia. Por ocasião do II Congresso Internacional das Mulheres Socialistas, ocorrido na Dinamarca, em 1910, Clara propôs o dia 8 de março em memória das operárias queimadas em 1857. Outros afirmam que ela apenas propôs a instituição de um Dia da Mulher, sem definir uma data específica”.¹

No Brasil, ano a ano, há intensa mobilização da sociedade em torno dessa data já consagrada no calendário oficial. Nada mais justo, pois, que se transforme em feriado nacional. Não se trata apenas de comemorar, mas sim, que esse feriado seja uma oportunidade para que todos nós reflitamos, à luz do passado, o quanto ainda precisamos avançar, no presente e no futuro, pela conquista efetiva dos direitos da mulher em nossa sociedade. Só assim, teremos uma sociedade brasileira mais inclusiva, democrática e cidadã.

No ensejo, como representante feminina neste Parlamento, congratulo-me com o nobre Deputado Hélio Leite pela brilhante iniciativa legislativa, que propõe a transformação dessa importante data histórica em feriado nacional.

Por termos duas proposições legislativas idênticas, somos obrigadas, por força regimental, a aprovar uma e rejeitar a outra. Seguimos, portanto, a mesma posição assumida pela Comissão de Defesa da Mulher. Assim, somos pela aprovação da primeira proposição, apresentada no ano de 2016 (PL nº 6.215, de 2016), de autoria do Deputado Federal Hélio Leite e pela

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **MULHERES PIONEIRAS: ELAS FIZERAM HISTÓRIA**. Brasília: Gráfica da Câmara dos Deputados, 2016, p. 05.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215645201000>



rejeição do PL nº 10.752, de 2018, oriundo da Comissão de Legislação Participativa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-8947



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215645201000>

